



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 - 2º andar - Centro  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.719/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Protocolado sob nº

4787/25

João Neiva, 20 de

05 de 25

*Lauro Souza*

**INDICA** ao Prefeito Municipal

Responsável

**INDICAÇÃO Nº 022/2025**

Assunto: *indica a instituição do Mês do Servidor Público.*

na forma do art. 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Neiva (Resolução CMJN nº 003/2022), sejam adotadas as providências para a instituição do Mês do Servidor Público, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, visando a valorização e reconhecimento dos servidores municipais.

## Justificativa:

Os servidores públicos municipais desempenham um papel fundamental no funcionamento da administração pública e na prestação de serviços essenciais à população. O reconhecimento e a valorização desses profissionais contribuem diretamente para a motivação, engajamento e aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

A criação do Mês do Servidor Público permitirá a realização de atividades que promovam o bem-estar, a integração e o desenvolvimento profissional dos servidores, além de incentivar um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo.

A proposta tem como objetivo promover atividades voltadas para o bem-estar e desenvolvimento dos servidores, incluindo:

- I - Palestras e workshops sobre desenvolvimento profissional, qualidade de vida e saúde;
- II - Eventos de integração e confraternização entre os servidores;
- III - Atividades esportivas, culturais e recreativas;
- IV - Homenagens aos servidores mais antigos do município, reconhecendo sua história e dedicação ao serviço público;
- V - Proposta de aumento no valor do ticket alimentação dos servidores municipais, como medida concreta de valorização.

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar as ações, bem como definir a programação anual com a participação dos representantes dos servidores.

Cada secretaria municipal poderá organizar a confraternização de seus servidores, garantindo atividades adequadas à realidade e necessidade de cada setor.

Diante do exposto, solicita-se ao Executivo Municipal a análise da minuta de projeto de lei anexa e a implementação desta proposta, visando a valorização do funcionalismo público municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 20 de maio de 2025.

*Matheus Favaro*  
**MATHEUS FÁVARO PEREIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – 2º andar - Centro  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

## MINUTA

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

#### INSTITUI O MÊS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de João Neiva, o Mês do Servidor Público, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** Durante o Mês do Servidor Público, serão promovidas atividades voltadas para a valorização e reconhecimento dos servidores municipais, incluindo:

I - Palestras e workshops sobre desenvolvimento profissional, qualidade de vida e saúde;

II - Eventos de integração e confraternização entre os servidores;

III - Atividades esportivas, culturais e recreativas;

IV - Homenagens aos servidores mais antigos do município, reconhecendo sua contribuição ao longo dos anos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** A programação do Mês do Servidor Público será definida anualmente pela Administração Municipal, com participação dos representantes dos servidores.

**Art. 5º** Cada secretaria municipal e Autarquias (IPSJON e SAAE) serão responsáveis pela organização da confraternização dos servidores de sua respectiva pasta, garantindo a realização de eventos adequados à realidade e necessidade de cada setor.

**Art. 6º** Fica recomendada a análise para reajuste do valor do ticket alimentação dos servidores municipais como parte das ações de valorização durante o Mês do Servidor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assino*